



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site: www.dourado.sp.gov.br

DECRETO Nº. 2.317/2015

(De 15 de dezembro de 2015)

“Dispõe sobre a atualização monetária dos valores dos Tributos Municipais, multas de qualquer natureza e preços públicos para o exercício de 2.016, regulamenta a forma e prazo para recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e dá outras providencias”.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, Prefeito Municipal do município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 3º, 9º, 201 e 203 do Código Tributário do Município, Lei Municipal 1.123 de 20 de dezembro de 2006, autoriza a atualização monetária de valores de Tributos Municipais, multas de qualquer natureza e preços públicos pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

Considerando, o índice inflacionário acumulado no **período de dezembro de 2014 a novembro de 2015, últimos doze meses**, medido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE;

Considerando, a necessidade de atualizar monetariamente os tributos de competência municipal, para atendimento das exigências da Lei Complementar nº 101/00 (LRF);

Considerando, por fim, o disposto no parágrafo 2º do artigo 97 do Código Tributário Nacional, Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

Considerando a necessidade de se obter o ressarcimento dos serviços prestados por esta Prefeitura Municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site: www.dourado.sp.gov.br

DECRETA

Artigo 1º - Os valores das **tabelas I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX e X, constantes do Código Tributário do Município**, e os valores dos serviços prestados pela **Patrulha Agrícola**, constantes do Decreto Municipal nº 1.860, de 19 de janeiro de 2010, artigo 8º, Itens I e II, serão atualizados monetariamente mediante o índice de **10,48 %** (dez vírgula quarenta e oito por cento) correspondente ao IPCA/IBGE, acumulado nos últimos doze meses.

Artigo 2º - Fica estabelecido o valor unitário, por folha, de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real) para cobrança pela Administração Pública Municipal do preço devido por emissão de **cópia xerox**.

Artigo 3º - O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, poderá ser efetuado das seguintes formas:

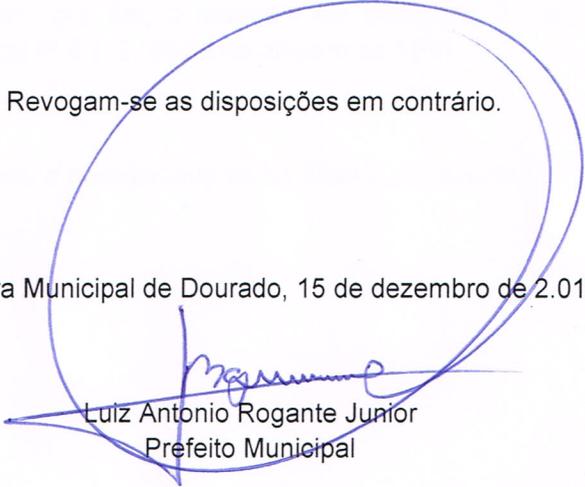
I - Pagamento à vista em cota única ou em duas parcelas mensais sucessivas, com desconto de **10%**;

II - Pagamento parcelado em **06** (seis) parcelas mensais e sucessivas, sem descontos.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, 15 de dezembro de 2015


Luiz Antonio Rogante Junior
Prefeito Municipal

